



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-1107 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-1252  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

## Lei nº 2.325, de 19 de julho de 2005

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Recompõe-se a perda remuneratória, a título de revisão geral anual, dos servidores públicos municipais com a incidência do percentual de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de São João Nepomuceno, o valor do salário mínimo a ser fixado pela União, a partir de sua fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo único. Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no art. 1º, não atingirem o salário mínimo fixado serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Léo Márcio de Souza Arrichette*  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 19 de julho de 2005, 125º Ano da  
Emancipação Política e Administrativa do Município.